

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se que a Dispensas de licitação com base jurídica artigo 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75.inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos.), no caso de outros serviços e compras.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

A presente contratação tem por objeto a aquisição de cabeçotes de roçadeira, destinados à manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Urbanismo, pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição mostra-se necessária para garantir o funcionamento regular dos serviços de roçada, limpeza e conservação de áreas públicas, vias urbanas e rurais, bem como dos pátios das unidades escolares do município. Os cabeçotes de roçadeira constituem itens de desgaste natural e de uso frequente, sendo indispensáveis para a operação adequada dos equipamentos utilizados nessas atividades.

A ausência desses materiais comprometeria a execução dos serviços de manutenção e limpeza, podendo ocasionar a paralisação dos equipamentos e prejuízos à conservação dos espaços públicos, além de impactar diretamente na organização urbana, na segurança da população e na qualidade do ambiente escolar.

Dessa forma, a aquisição visa assegurar a continuidade e eficiência das atividades desempenhadas pelas secretarias envolvidas, contribuindo para a adequada manutenção dos espaços municipais e para o atendimento das demandas da comunidade.

Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite previsto para dispensa de licitação, conforme estabelece o **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação poderá ser realizada de forma direta, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, justifica-se a realização da contratação por dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do objeto, a necessidade administrativa e o enquadramento legal previsto na legislação vigente.

URUPEMA, 09 DE MARÇO DE 2026

THAIANE ANDRADE PIRES SILVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA